# Prefeitura Municipal de Palmital

**Estado de São Paulo**

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 169/93
CM-PALMITAL 30/06/93
Agenor Abrantes Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº ~~24/93-PM~~

PROJETO DE LEI N.º 28/93

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE / SÃO PAULO E A PREEEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:-

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Palmital AUTORIZADO a celebrar com a CESP = COMPA--NHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, CONVÊNIO para restabelecimento do SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, em virtude do enchimento do / lago da Usina de CANOAS II, em construção pela citada Empresa.

Artigo 2º- A presente AUTORIZAÇÃO tem por base os termos da Minuta do Convênio em anexo, que passa a fazer -/ parte integrante desta lei.

Artigo 3º- Fica também AUTORIZADO o Executivo Municipal à proceder e praticar todos os atos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive para a expedição dos Decre--tos Expropriatórios das áreas necessárias.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 30 de junho de 1.993.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI 24/93-PM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Temos a grata satisfação de encaminhar a - Vossas Excelências,para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo o Projeto de Lei nº 24/93-PM, que dispõe sobre autorização para firmar convênio com a CESP = COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO.

Através do Convênio, será asfaltada uma estrada Municipal, com todas as despesas arcadas pela CESP, que pagará inclusive as despesas com desapropriação.

Assim, o próprio projeto de Lei, por sí só já se justifica, e, para conhecimento de Vossas Excelência, juntamos a minuta do convênio a ser firmado.

Por outro lado, posteriormente, após assinado o Convênio, a Prefeitura expedirá os decretos expropriatórios, para que a CESP possa cuidar das indenizações.

Nestas condições, o projeto de Lei apenas/ trará benefícios para a Municipalidade.

Pelo exposto, solicitamos os préstimos de/ Vossas Excelências, no sentido de que seja o presente projeto de -/ Lei aprovado em carater de urgência urgentíssima.

Agradecendo antecipadamente as atenções de Vossas Excelências, aproveitamo-nos do ensejo para apresentar-lhes/ os protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL